

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170265

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na , e de outro lado a firma PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.297.758/0001-03, estabelecida à QUADRA 02 LOTE 49 A 55 SETOR INDUSTRIAL, Ceilândia, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROGELIANA SILVA ROCHA, residente na TRAV ANTONIO BENTES 2412, N.SRA.DAS GRAÇA, Oriximiná-PA, portador do(a) CPF 630.229.402-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.
2. O objeto deste contrato atenderá: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010655	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG - Marca.: IMEC	CÁPSULA	1.000.000,00	0,020	20.000,00
010656	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: HIPOLABOR	CÁPSULA	1.200.000,00	0,030	36.000,00
010658	ÁCIDO FÓLICO 5MG ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 250MG/SUSP - M	CÁPSULA	13.000,00	0,270	3.510,00
010659	arca.: BIOLAB ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 250MG/SUSP ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 500MG/SUSP - M	CÁPSULA	12.000,00	0,710	8.520,00
010661	arca.: BIOLAB ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 500MG/SUSP ALBENDAZOL 400MG - Marca.: GREEN PHARMA	CÁPSULA	42.000,00	0,430	18.060,00
010662	ALBENDAZOL 400MG ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - Marca.: UIC-FARMA	CÁPSULA	8.000,00	0,490	3.920,00
010663	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG AMITRIPITILINA 25MG/COMP - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	20.000,00	0,040	800,00
010668	AMITRIPITILINA 25MG/COMP ATENOLOL 100MG - Marca.: VITAPAN	CÁPSULA	150.000,00	0,040	6.000,00
010672	ATENOLOL 100MG BENZIL. BENZ 1.200,000 UI SI - Marca.: TEUTO	AMPOLA	20.000,00	3,290	65.800,00
010673	BENZIL. BENZ 1.200,000 UI SI BENZIL. PROC.+400.000 UI - Marca.: BLAU	AMPOLA	400,00	3,200	1.280,00
010674	BENZIL. PROC.+400.000 UI BENZIL. PROC.+POTASS.300.000 UI - Marca.: BLAU	AMPOLA	22.000,00	4,750	104.500,00
010679	BENZIL. PROC.+POTASS.300.000 UI BIPERIDENO 2MG/COMP - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,220	3.300,00
010680	BIPERIDENO 2MG/COMP CAPTOPIL 25MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,020	24.000,00
010682	CAPTROPIL 25MG CARBANAZEPINA 200MG/COMP - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,070	10.500,00
010688	CARBANAZEPINA 200MG/COMP CEFALEXINA SÓDICA 500MG - Marca.: AUROBINDO	COMPRIMIDO	312.000,00	0,340	106.080,00
010695	CEFALEXINA SÓDICA 500MG CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	24.000,00	0,190	4.560,00
010698	CLORPROMAZINA 25MG DEXAMETASONA 4MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	105.000,00	0,150	15.750,00
010699	DEXAMETASONA 4MG DEXAMETASONA 0,1%CREME - Marca.: SANVAL	BISNAGA	52.000,00	0,700	36.400,00
010700	DEXAMETASONA 0,1%CREME DIAZEPAM 5MG/COMP - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,040	480,00
010702	DIAZEPAM 5MG/COMP DIGOXINA 0,25MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	80.000,00	0,040	3.200,00
010705	DIGOXINA 0,25MG ENALAPRIL 10 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	260.000,00	0,040	10.400,00
010706	ENALAPRIL 10 MG ENALAPRIL 20MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	360.000,00	0,060	21.600,00
010709	ENALAPRIL 20MG FENOBARBITAL 100MG/COMP - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,080	12.000,00
010710	FENOBARBITAL 100MG/COMP FENOBARBITAL 4%GTS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	15,00	2,790	41,85
010711	FENOBARBITAL 4%GTS FLUCONAZOL 150MG - Marca.: MEDQUIMICA	CÁPSULA	12.000,00	0,220	2.640,00
010713	FLUCONAZOL 150MG FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	420.000,00	0,030	12.600,00
	FUROSEMIDA 40MG				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010714	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,020	24.000,00
010716	GLIBENCLAMIDA 5MG HALOPERIDOL 2%GTS - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	500,00	2,210	1.105,00
010718	HALOPERIDOL 2%GTS HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.200.000,00	0,020	24.000,00
010720	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG IPRATRÁPIO 0,25MG/ML S. INAL. - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	0,770	3.080,00
010721	IPRATRÁPIO 0,25MG/ML S. INAL. ITRACONAZOL 100MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	22.000,00	0,590	12.980,00
010725	ITRACONAZOL 100MG LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: MARIOL	FRASCO	40.000,00	1,690	67.600,00
010727	LORATADINA 1MG/ML XAROPE LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000.000,00	0,040	80.000,00
010730	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG MEBENDAZOL 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	15.000,00	0,040	600,00
010737	MEBENDAZOL 100MG METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SO - Marca.: MARIOL	FRASCO	20.000,00	0,550	11.000,00
010738	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SO METRONIDAZOL 10%CREME VAGINAL C/10 APLIC - Marca.: T	BISNAGA	40.000,00	3,450	138.000,00
010748	EUTO METRONIDAZOL 10%CREME VAGINAL C/10 APLIC PARACETAMOL 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	300.000,00	0,040	12.000,00
010754	PARACETAMOL 500 MG RANITIDINA 150MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	145.000,00	0,050	7.250,00
010758	RANITIDINA 150MG SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	PACOTE	52.000,00	0,440	22.880,00
010763	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL SULTATO FERROSO 40MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	1.000.000,00	0,030	30.000,00
010770	SULTATO FERROSO 40MG CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	150.000,00	0,070	10.500,00
011036	CARBAMAZEPINA 200MG AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,300	1.500,00
011037	AMIODARONA 200MG ANLÓDIPINO BESILATO 5MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	300.000,00	0,020	6.000,00
011038	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG ANLÓDIPINO BESILATO 10MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	400.000,00	0,060	24.000,00
011046	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG CARBONATO DE CALCIO - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	60.000,00	0,040	2.400,00
011048	CARBONATO DE CALCIO CEFALEXINA SUSP 50 MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	35.000,00	4,750	166.250,00
011051	CEFALEXINA SUSP 50 MG/ML CLORPOMAZINA SOL.ORAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600,00	5,000	3.000,00
011085	CLORPOMAZINA SOL.ORAL 40MG/ML FENOBARBITAL 40 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	2,790	2.790,00
011135	FENOBARBITAL 40 MG/ML LIDOCAINA AEROSOL 100MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	100,00	63,000	6.300,00
011157	LIDOCAINA AEROSOL 100MG/ML NORTRIPTILINA 50MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	3.000,00	0,480	1.440,00
011158	NORTRIPTILINA 25MG NORTRIPTILINA 75MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	3.000,00	0,700	2.100,00
011162	NORTRIPTILINA 75MG PREDNISONA 5MG - Marca.: VITAPAN	CÁPSULA	30.000,00	0,070	2.100,00
011172	PREDNISONA 5MG FITA DE GLICEMIA:A FITA DEVE SER COMPATIVEL COM GLIC OSIMETRO OFERTADO CX C/100 - Marca.: ACON	CAIXA	2.000,00	30,980	61.960,00
011546	FITA DE GLICEMIA:A FITA DEVE SER COMPATIVEL COM GLICOSIMETRO OFERTADO CX C/100 IPRATRÓPIO 0,25MG/ML S. INAL. - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	0,810	3.240,00
	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML S. INAL.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.260.016,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$1.260.016,85 (um milhão, duzentos e sessenta mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 008/2017-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 10 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do medicamento da farmácia básica;

1.2 - impedir que terceiros forneçam o medicamento da farmácia básica objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os medicamentos da farmácia básica que não apresentarem condições de uso por paciente através de prescrição médica;

1.5 - solicitar a troca do medicamento da farmácia básica devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou de outro servidor designado para esse fim, o fornecimento do medicamento da farmácia básica objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do medicamento da farmácia básica e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Entregar os medicamentos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do medicamento da farmácia básica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do medicamento;

1.7 - efetuar a entrega do medicamento da farmácia básica objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7 - efetuar a troca de medicamento considerado sem condições de uso por paciente através de prescrição médica, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017-PP.

1.10 - arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de medicamento da farmácia básica rejeitado pelo Contratante.

1.11 - Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do medicamento da farmácia básica ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de medicamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do medicamento da farmácia básica objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do medicamento da farmácia básica caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do medicamento da farmácia básica de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103010230.2.071 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado de medicamento da farmácia básica.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o medicamento da farmácia básica fornecido não estiver em perfeitas condições de uso por pacientes com prescrição médica ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 10 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ 21.297.758/0001-03
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____